



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
**CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES**

**DECRETO N.º 7.793, DE 29 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a adoção do Plano São Paulo, de Retomada Consciente, que trata sobre a flexibilização de setores da economia dos municípios paulistas, e dá outras providências.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no Decreto n.º 64.994/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano São Paulo "Retomada Consciente", que enquadrou Olímpia na Fase 3, por pertencer a região administrativa de Barretos/SP;

Considerando entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providências a serem adotadas com foco principal sempre em "Salvar Vidas";

Considerando as decisões dos Ministros do STF que dão autonomia para prefeitos e governadores flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos de saúde e fundamentação científica;

Considerando decisões conjuntas dos Prefeitos da região administrativa de Barretos/SP, através do consórcio CODEVAR;

Considerando dados publicados na revista Exame, conjuntamente com o Instituto Votorantim, que classificaram Olímpia como a 9ª cidade dentre cerca de 5.500 municípios do País, com menor grau de vulnerabilidade ao COVID-19;

Considerando que Olímpia tem realizado números expressivos de testes rápidos para detectar possível contaminação ao COVID-19, mantendo um histórico de relativa estagnação no quadro de contaminados com baixo número dos leitos de UTI em ocupação "5%",

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica autorizada a abertura dos restaurantes, lanchonetes, padarias e similares com as seguintes medidas:

I – 2 (duas) pessoas para cada mesa, podendo ser aglutinada mais 1 (uma) mesa, não ultrapassando o limite de 4 (quatro) pessoas;

II – distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas;

III – ficam vedadas as atividades de entretenimento no local, exceto musicais;

IV – disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;

V – estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (*self service*) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

VI – disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

VII – disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos.

**Parágrafo único.** A presente autorização se estende também aos restaurantes de clubes sociais, bem como estabelecimentos tidos como “pesque-pague”, respeitados o regramento contido nos incisos acima.

**Art. 2.º** Fica autorizada a abertura de bares, com as seguintes medidas:

- I – não será permitido o consumo no balcão do estabelecimento;
- II – será permitido o consumo no local, mediante a colocação de mesas, com ocupação máxima de 2 (duas) pessoas por mesa, podendo ser aglutinada mais 1 (uma) mesa, não ultrapassando o limite de 4 (quatro) pessoas;
- III – distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas;
- IV – ficam vedadas as atividades de entretenimento no local, exceto musicais;
- V – disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;
- VI – disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;
- VII – disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos.

**Art. 3.º** Os estabelecimentos comerciais terão sua abertura flexibilizada, observadas as seguintes regras:

- I – permitida a entrada de 1 (um) cliente para cada 9 (nove) metros quadrados do estabelecimento;
- II – fica obrigatória a fixação de placa visível com o número máximo de clientes por estabelecimento;
- III – disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada em balcões de atendimento e pagamento.

**Art. 4.º** Os Centros de Compras, similares e/ou correlatos terão suas aberturas autorizadas, seguindo as seguintes regras:

- I – Comércio Alimentícios e Bebidas:
  - a) vedado o consumo no balcão;
  - b) consumo apenas em mesas, com 2 (duas) pessoas, podendo ser aglutinada mais 1 (uma) mesa, não ultrapassando o limite de 4 (quatro) pessoas;
  - c) distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas.
- II – Comércio Lojistas:
  - a) permitida a entrada de 1 (um) cliente para cada 9 (nove) metros quadrados do estabelecimento;
  - b) fica obrigatória a fixação de placa visível com o número máximo de clientes por estabelecimento;
  - c) disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada em balcões de atendimento e pagamento.
- III – fica vedado o funcionamento de brinquedos e entretenimento infantil.